

DECRETO N°. 015/2013.

Considerado Ponto Facultativo dia 28 (Quinta-Feira) de março do corrente ano.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o dia 29 de março do corrente ano, Sexta-Feira Santa, é feriado religioso, por força do art. 2º, da Lei Federal n.º 9.093, de setembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Ponto Facultativo, dia 28 (Quinta-Feira) de março do corrente ano em virtude da Semana Santa, salvo nas repartições cujo serviço a juízo do respectivo Chefe for considerado indispensável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

○ Gabinete da Prefeita, 19 de março de 2013.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -

Lei 1224/2013

Ementa: Autoriza a desafetação de área de propriedade do Município de Conceição de Macabu, para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU deliberou e eu sanciono seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica desafetada da primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, área de terra denominada Antigo Matadouro, de propriedade do município de Conceição de Macabu, localizada na Rua Leovegilda Paixão Fontes. O imóvel inicia junto ao vértice 1, descrito ○ lanta anexa; do vértice 1, segue em direção ao vértice 2, em uma distância de 30,84m, confrontando-se com a Rua Leovegilda Paixão Fontes, por divisa com cerca; do vértice II, segue em direção ao vértice 3 em uma distância de 93,08, confrontando com Evaldino Fernandes, por divisa com córrego; do vértice 3, segue em direção até o vértice, no azimute 155º3'22", em uma distância de 69,64, confrontando com Djalma Pinto de Oliveira, perfazendo uma área total de 1.815,38m², após levantamento topográfico realizado com aparelho de precisão (Estação Total).

Art. 2º - A área, objeto da presente desafetação, destinar-se-á precipuamente para a construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de março de 2013.

Lidia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -

LEI N° 1225/2013

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Educação – PME no município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU decreta e que eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME no município de Conceição de Macabu, para vigorar pelo período de dez anos, nos termos anexos desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação – PME - atende às determinações constantes no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal 10.172/2001 e na Lei Estadual 5597/2009 que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Os dados de fundamentação, diretrizes e proposições constantes do PME serão de consideração obrigatória no planejamento e gestão educacional do Município.

Art. 4º. Fica facultada a revisão e a atualização do PME durante a sua vigência, requeridas para tanto, através de exposição de motivos circunstanciada da Secretaria Municipal de Educação ou Câmara Municipal de Vereadores ao Executivo Municipal com a devida aprovação do Conselho Municipal de Educação nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º. Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação avaliar anualmente o desenvolvimento e execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e prazos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
G A B I N E T E D A P R E F E I T A

Art. 6º. O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao Sistema Municipal de Educação do Município de Conceição de Macabu, bem como a toda população.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades de Administração.

Art. 8º. O município de Conceição de Macabu incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Orçamentária Anual, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo, através da Comissão Permanente de Educação e Cultura, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 19 de março de 2013.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
Prefeita